

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2021

PROCESSO:0019/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: 005/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO E A EMPRESA ZELO COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.272.081/0001-41, com sede administrativa na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Bairro Centro, no Município de Matozinhos /MG, neste ato representado pelo **Presidente do Consórcio Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva**, portador do CPF sob o nº. 097.917.946-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **ZELO COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.390.493/0001-37, com endereço na AV PREFEITO SEBASTIÃO FERNANDES, 240, CENTRO, na cidade de VESPASIANO - MG, CEP 33200-218, neste ato representado pelo (a) **EDNO DE SOUZA ANDRADE**, portador (a) do CPF nº 143.323.456-49, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si o presente CONTRATO, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação nº 0019/2021**, instaurado sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 005/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL DE SEGURANÇA CONTRA A COVID 19, PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES PRESENTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**, de acordo com as especificações e detalhamentos do ANEXO I do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021** que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Este instrumento não obriga o Órgão Gerenciador do presente Pregão para Registro de Preços, e de outros órgãos/entidades participantes a adquirir os bens e produtos nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para fornecimento dos serviços de um ou mais item e/ou lote, obedecida a legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:

2.1. O preço global da presente Ata é de **R\$ 1.874.311,87 (um milhão, oitocentos e setenta e quatro mil, trezentos e onze reais e oitenta e sete centavos)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:



Lote 1

Protetor facial composto de viseira, cinta e testeira contendo as características e medidas mínimas aceitáveis: - Visor: Confeccionado em PET Transparente 0,50 mm com boa visibilidade. - Cinta e testeira: Confeccionada em Polipropileno (PP) branco, preto ou azul 0,60 mm, opaco, com boa resistência. - Espessura do visor: 0,50 mm - Área do visor: 300 x 240 mm - Distância média entre o visor e o rosto: 30 mm - Espessura da cinta e testeira: 0,60 mm - Área da cinta: 30 x 680 mm - Área da testeira: 30 x 340 mm

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Protetor facial composto de viseira, cinta e testeira contendo as características e medidas mínimas aceitáveis: - Visor: Confeccionado em PET Transparente 0,50 mm com boa visibilidade. - Cinta e testeira: Confeccionada em Polipropileno (PP) branco, preto ou azul 0,60 mm, opaco, com boa resistência. - Espessura do visor: 0,50 mm - Área do visor: 300 x 240 mm - Distância média entre o visor e o rosto: 30 mm - Espessura da cinta e testeira: 0,60 mm - Área da cinta: 30 x 680 mm - Área da testeira: 30 x 340 mm	298.953 Unidade	R\$ 3,70	1.106.126,10
Marca: PROPRIA	Fabricante: PROPRIO	Modelo: FACIAL	

Lote 5

Escudo Isolador Escolar em PET 0.5 mm - Dimensões: Altura 45 cm, comprimento aberto 98 cm. Ideal para proteção individual. Barreira de proteção para carteira escolar Produzido em material transparente de 0,5mm. Cada escudo vai protegido por uma fina película azul que deve ser retirada antes do uso. De fácil limpeza e higienização. Barreira física contra respingos e quaisquer outras partículas Com varias opções de montagem se adapta a quase todos tipos de mesa escolar Protetor para sala de aula Conforme descrição anexa.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Escudo Isolador Escolar em PET 0.5 mm - Dimensões: Altura 45 cm, comprimento aberto 98 cm. Ideal para proteção individual. Barreira de proteção para carteira escolar Produzido em material transparente de 0,5mm. Cada escudo vai protegido por uma fina película azul que deve ser retirada antes do uso. De fácil limpeza e higienização. Barreira física contra respingos e quaisquer outras partículas Com varias opções de montagem se adapta a quase todos tipos de mesa escolar Protetor para sala de aula Conforme descrição anexa.	35.093 Unidade	R\$ 21,89	768.185,77
Marca: PROPRIA	Fabricante: PROPRIO	Modelo: BARREIRA DE PROTEÇÃO	

2.2 - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

2.2.1 - Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do princípio e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

2.2.2 - Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.3 - A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

2.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 - A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o CISREC/ Entidades adesos, não serão obrigados a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos por lei, sem que de fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

3.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e serão considerados dias consecutivos.

3.3 - Não serão computados no prazo de execução, os atrasos e paralisações decorrentes de caso

fortuito ou de força maior, conforme definido em lei, desde que aprovados pela fiscalização bem como os decorrentes de conveniência entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Consórcio Intermunicipal De Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário - CISREC, para avaliar o mercado constantemente e promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO:

5.1. O Órgão Gerenciador solicitará os serviços mediante a emissão da respectiva ordem de fornecimento/serviço.

5.2. O envio da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço por e-mail, implica na ciência do prestador quanto ao início do prazo para a entrega das mercadorias/ prestação dos serviços contratados.

5.3. Se o prestador recusar-se a atender à ordem de fornecimento/serviço, poderão ser convocados os demais prestadores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL E DA EXECUÇÃO:

6.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, de acordo com o requerimento, nos locais e datas definidos pelo CISREC e/ou Municípios consorciados.

6.2. A entrega deverá efetuar-se em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de compra.

CLÁUSULA SETIMA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 - Fornecer os materiais sempre com validade mínima de 80% (oitenta) por cento da validade total especificada pelo fabricante, na data da entrega, quando for caso de produtos com prazo de validade;

7.2 - Substituir imediatamente os materiais ou equipamentos que não estiverem em condições de uso, vencidos ou deteriorados, sem qualquer ônus para o Município solicitante;

7.3 - Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;

7.4 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do CISREC e/ou Município, cumprindo as exigências da mesma;

7.4.1. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pela fiscalização;

7.5 - Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento.

7.6 - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada;

7.7 - Manter rigoroso controle de qualidade sobre os materiais fornecidos e, no caso de constatação de culpa, a CONTRATADA responderá civilmente por perdas e danos junto ao órgão contratante e/ou terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes;

7.8 - Substituir, imediatamente, os produtos, quando exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, sem ônus para o CISREC e/ou Município solicitante;

7.9 - Comunicar ao CISREC e ao Município, a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;

7.10 - Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação;

7.11 - Manter, durante a vigência do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - O objeto da presente licitação será recebido, no(s) local(is) e endereço(s) indicado(s) pelos municípios consorciados.

7.12.1 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

Quando do recebimento do objeto será observado, dentre outras questões, as seguintes:

a) O preço unitário constante na nota fiscal deverá estar em conformidade com a Ordem de Compra.

7.13 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de entrega do bem uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações da(o) Contratada(o):

a) Cumprimento integral do objeto deste contrato;

b) execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;

c) arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias, bem como outras de quaisquer espécies para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;

d) arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

e) responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à Contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

f) assumir os riscos inerentes às atividades;

g) A Contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;

h) manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Constituem obrigações da(o) Contratante:

a) Aderir à ATA de Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;

b) Emitir ordem de serviço estabelecendo quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

c) Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;

d) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao registro;

e) Efetuar o pagamento, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as certidões negativas do FGTS e INSS;

f) Designar servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar,

- fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
 - h) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na realização de prestação de serviço, para imediata correção;
 - i) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do Objeto;
 - j) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao Registro.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme quantitativo entregue, e em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil, acompanhada das CND's de INSS e FGTS.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES:

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, "d" da Lei Federal Nº 8.666/93.

10.2. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador negociará com o prestador sua redução.

10.3. Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o prestador, antes de ser convocado a atender a Ordem de Serviços, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplo notas fiscais de aquisição de matérias-primas e lista de preços de prestadores, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. A presente Ata ou o registro de prestador específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1. DO CONTRATANTE:

- a) Quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando a CONTRATADA não atender à Ordem de Compras no prazo estabelecido;
- c) Quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei federal Nº 8.666/93;
- d) Quando a CONTRATADA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo MUNICÍPIO.

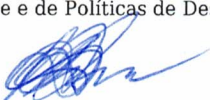
11.1.2. DA CONTRATADA:

- a) Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de prestação, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a CONTRATADA será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.



11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades a CONTRATADA, relativas à prestação de serviços.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal Nº 8.666/93, o CONTRATANTE adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:

12.1. O atraso e a inexecução parcial ou total desta Ata caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções:

12.1.1. Advertência por escrito;

12.1.2. Multa, nos seguintes termos:

12.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

12.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

12.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até **2 (dois) anos** ou impedimento de licitar e contratar com o CISREC e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

12.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

12.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

12.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

12.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

12.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade.

12.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

12.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**.

12.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do CISREC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização, será feita por servidor designado pelo Município adeso nos autos do processo de adesão.

13.2. No caso do CISREC, este instrumento será acompanhado e fiscalizado pela Secretária Executiva Priscila Beatriz Silva Costa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA ATA:

14.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições da ata e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.

14.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos itens e/ou lotes a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual

comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

14.3. A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

14.4. As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da ata.

14.5. É vedado à CONTRATADA interromper o serviço/fornecimento, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas nesta ata.

14.6. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

14.7. A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços, dentro dos limites legais, sendo impossível os aditivos decorrentes, de acréscimo ou supressão de quantitativos ou de prorrogação de prazo de vigência superior a 12 meses.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante do CISREC poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Órgão Gerenciador.

15.3. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1 - Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

16.1.1. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada.

16.2 - A Contratada deverá realizar assistência técnica gratuita nos materiais e equipamentos até o final da garantia.

16.3 - O prazo de atendimento será de até 24 (vinte e quatro) horas contados da abertura do chamado via telefone ou e-mail e o conserto deverá ser efetuado em 48 (quarenta e oito) horas, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.

16.3.1 - Estando o equipamento com a garantia vigente e caso o mesmo necessite ser removido até a assistência técnica em prazo superior a 48 horas e por se tratar de equipamento médico e odontológico cuja ausência do equipamento impacta na interrupção ao atendimento da população, o fornecedor deverá promover a substituição do equipamento até que seja feito pela assistência técnica o devido reparo ou a substituição por novo equipamento sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados do CISREC na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos/MG para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem ajustadas, firmam esta Ata em 3 (três) vias, de igual teor.

Matozinhos/MG, 30 Junho de 2021


Diego Álvaro dos Santos Silva
Presidente

EDNO DE SOUZA **CONTRATANTE**

ANDRADE:143323456

49

Assinado de forma digital por

EDNO DE SOUZA

ANDRADE:14332345649

Dados: 2021.06.30 20:37:06 -03'00'

ZELO COMÉRCIO INDUSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
EDNO DE SOUZA ANDRADE - CPF nº 143.323.456-49

Testemunhas - Nome: *Rodrigues*
CPF nº *117.490.416-00*

Testemunhas - Nome: *[Signature]*
CPF nº *089.791.516-08*

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADA** a a **Ata de Registro de Preços Nº 013/2021**, celebrada no dia 30/06/2021 entre **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO** E A EMPRESA **ZELO COMÉRCIO INDUSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL DE SEGURANÇA CONTRA A COVID 19, PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES PRESENTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, com base no **Processo Licitatório nº 019/2021 - Pregão Presencial 005/2021**.

Onde se lê:

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E DA EXECUÇÃO:

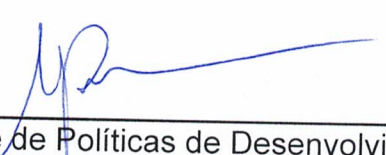
6.2. A entrega deverá efetuar-se em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de compra.

Leia-se:

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E DA EXECUÇÃO:

6.2. A entrega deverá efetuar-se em até 30 (dias) dias após a emissão da ordem de compra.

Matozinhos, 02 de julho de 2021.



Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento – CISREC
Max Vinicius Reis Pereira
Pregoeiro